CONTRATO INICIAL - Nº 03/2023

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE SÍTIO DA INTERNET, EM NOME DO BERTPREV QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV E S.C. ANDRADE PUBLICIDADE ME, COMO ADIANTE DECLARAM"

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominado de ora em diante , o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV,** com sede à R. Rafael Costábile, 596, Jd. Lido, cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.581.343/0001-12, representado neste ato por seu Presidente **ALEXANDRE HOPE HERRERA,** Presidente Interino da Autarquia, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº. 287961138 SSP/SP e CPF/MF nº. 294.796.808-58, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues de Almeida, 570, Bertioga-SP e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **S.C. ANDRADE PUBLICIDADE ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 64.634.678/0001-09, e-mail: sidnei@tudoem.com.br , sediada à Rua Dr. Lincoln Feliciano, 610, Perequê, Ilha Bela SP, CEP: 11.630-000, neste ato representada por **SIDNEI CHAMELETE ANDRADE**, portador do RG 10.362.000 - X e CPF 114.070.438-97, residente e domiciliado no mesmo endereço, têm entre si, justo e contratado, a prestação de serviços de hospedagem de sítio na Internet em nome do BERTPREV, com base nas disposições contidas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, a qual se subordinam as partes, conforme processo administrativo nº 173/2023 - BERTPREV, regida pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço relacionada às atividades de hospedagem do site www.bertprev.sp.gov.br na Internet, com o sistema operacional Linux, com suporte a PHP e MYSQL; 250 Gb para armazenamento ou mais; 50 ou mais contas de e-mails e 10 bases de dados ou mais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Na qualidade de provedor de serviço para a Internet, a CONTRATADA dispõe de computador que cumpre as funções de servidor interligado à Internet. O envio de informação à Internet e o recebimento de volta será efetuado pelo servidor conectado à World Wide Web. O CONTRATANTE deverá se conectar valendo-se de provedor de acesso à Internet e utilizar o software recomendado pela CONTRATADA para estabelecer um site (conjunto de páginas sob um dado domínio) na Internet. Acesso a conta de hospedagem através do cpanel com login e senha a ser enviado por email.

CLÁUSULA TERCEIRA: USO DO SERVIÇO - CONSIDERAÇÕES GERAIS

I. A CONTRATANTE tem direito a um site na Internet, sendo, exclusivamente para seu próprio uso, não podendo dele usar qualquer outra pessoa ou entidade, nem poderá revender espaço para terceiros, responsabilizando-se, porém, pelo pagamento e pelo cumprimento dos termos descritos nesse contrato.

II. O serviço, ora contratado, somente poderá ser usado em assuntos permitidos por lei. É proibido seu uso em assunto que, de alguma forma, contrarie normas e/ou disposições municipais, estaduais e federais. A violação de qualquer norma legal que redunde em ação judicial ou administrativa, de qualquer espécie, seja civil, criminal, tributária, ou de qualquer outra espécie, será suportada, exclusivamente, pelo CONTRATANTE, a qual também responderá solidariamente por aquelas em que a CONTRATADA for chamada, por infração cometida pela Contratante ou a elas der causa.

III. Cancelamento do contrato: no momento em que a CONTRATADA tomar conhecimento do uso indevido pelo CONTRATANTE dos serviços quanto às normas acima descritas, a CONTRATADA poderá cancelar os serviços prestados ao CONTRATANTE, contudo há de ser previamente ofertado prazo ao CONTRATANTE para a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA QUARTA: GARANTIA

A CONTRATADA responsabiliza-se pelos serviços de hospedagem do site, sua configuração na Internet. Nessa garantia não se inclui qualquer atividade que resulte de uso incorreto do site, e de operações que dependem da própria Internet, que possam causar perdas de dados, interrupção da rede, inutilização de programas, mesmo que tais ocorrências causem danos e perdas ao CONTRATANTE.

Toda a solicitação de suporte será realizada através de e-mail. A CONTRATADA envidará todo esforço necessário para resolver qualquer problema relacionado hospedagem.

CLÁUSULA QUINTA: USO DE INFORMAÇÕES

A utilização de qualquer dado ou informação recebida do Contratante para inclusão nos serviços prestados pela **CONTRATADA**, é de responsabilidade e risco da contratante, a qual o assume respondendo pela qualidade e exatidão das informações transmitidas por seu site.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos).

O pagamento será até o dia 10 de cada mês, mediante a apresentação de nota fiscal relativa aos serviços executados durante o mês anterior, com entrega de boleto bancário pela CONTRATADA ou depósito em conta-corrente em nome dela.

A falta de pagamento dos serviços dará a CONTRATADA, por prazo superior a 90 dias, nos termos do artigo 78, XV da Lei 8.666/93 o direito de cancelar, unilateralmente, o presente contrato, todavia há de ser previamente ofertado prazo ao CONTRATANTE para a ampla defesa e contraditório.

Neste caso, as obrigações das partes continuarão em vigor de forma efetiva, e a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, descontinuar ou suspender os serviços para a Contratante até que o pagamento seja efetivado, nos mesmos termos citados em parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E REAJUSTE

O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até iguais períodos, até o máximo de 60 meses, havendo interesse das partes, mediante aviso prévio e celebração do respectivo termo.

A cada 12 (doze) meses de vigência do presente Contrato, poderá o mesmo ser reajustado, elegendo-se o IPCA do período como índice a ser utilizado.

CLÁUSULA OITAVA: Dos Casos de Rescisão

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei n° 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos da CONTRATANTE dali oriundos, pelos seguintes motivos:

8.1.1.Inadimplência de cláusula contratual;

8.1.2 Inobservância de especificações e de recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

8.1.3 Interrupção da prestação de serviço por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

8.1.4 Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da **CONTRATADA**;

8.1.5 Cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato;

8.1.6 O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos contratados;

8.1.7 A paralisação do serviço contratado, exceto as previstas na cláusula sétima deste CONTRATO, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.8 A qualquer tempo, independentemente de intervenção ou notificação judicial ou extrajudicial, se durante a vigência deste CONTRATO qualquer uma das PARTES vier a sofrer intervenção governamental, tiver homologado pedido de recuperação extrajudicial, deferido pedido de recuperação judicial ou decretada sua falência, ou ainda, vier a dissolver-se consensual ou judicialmente;

8.1.9 Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;

8.1.10 A suspensão por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

8.1.11 O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE,** assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.1.12 O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente CONTRATO, e

8.1.13 Por acordo firmado entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.2. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade (cláusulas 6.1 a 6.3), as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sétima) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

8.3 O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação a indenização, observado o contraditório e a ampla defesa, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa, providências corretivas ou para regularização dos débitos.

8.4. Decorrido o prazo referido no item anterior, sem que haja comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito, independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação de serviço.

8.5. A rescisão sem justa causa, pelo **CONTRATANTE**, obrigá-lo-á a pagar por inteiro os meses vencidos e não pagos, e pela metade o valor oriundo dos meses faltantes. A rescisão sem justa causa, pela **CONTRATADA**, implica em obrigação de cumprir metade do tempo faltante do contrato ou indenizar o **CONTRATANTE** pelo valor correspondente à metade do tempo faltante.

CLÁUSULA NONA: Das Penalidades

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo BERTPREV, resguardados os preceitos legais pertinentes, em especial o Decreto Municipal 2.226/14

(http://bertioga.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2014/ll/BOM 639 WEBl.pdfí ou outro que vier a substituí-lo, poderá acarretar as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de mora, no percentual correspondente a 0,3%, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência da execução, até o 30° dia de atraso, caracterizando inexecução parcial;

9.1.3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo, com consequente cancelamento do empenho ou documento equivalente;

9.1.4. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o BERTPREV, por prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o BERTPREV, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o BERTPREV pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive as previstas na Lei 8.666/93, e responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao BERTPREV ou a terceiros a ele vinculados.

9.3. O valor da multa aplicada, nos termos dos itens 9.1.2 e 9.1.3. será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela BERTPREV ou cobrado judicialmente, sendo corrigida

monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

9.4. A aplicação da multa NÃO:

9.4.1. Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato;

9.4.2. Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.4.3. Prejudica a decadência do direito à contratação, nem aplicação de outras penalidades cabíveis;

9.4.4. Desobriga a **CONTRATADA** de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

9.5. As multas são autônomas, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do contrato.

9.6. A contagem do período de atraso na execução será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.7. A suspensão temporária impedirá a **CONTRATADA** de licitar e contratar com o BERTPREV pelos seguintes prazos:

9.7.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo BERTPREV;

b) Alteração da qualidade da prestação do serviço, especialmente quanto a não atualização do mesmo frente aos dispositivos legais;

9.7.2. 12 (doze) meses, nos casos de retardamento imotivado da execução do serviço;

9.7.3. 24 (vinte e quatro meses), nos casos de:

a) Paralisação do serviço sem justa fundamentação e previa comunicação ao BERTPREV;

b) Praticar ato Ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do BERTPREV;

c) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.8. A **CONTRATADA** será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com o BERTPREV, por tempo indeterminado caso não venha a:

9.8.1. Regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos itens anteriores; ou

9.8.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES DE CONDIÇÕES

A CONTRATADA reserva-se o direito de proceder a alterações nos termos e condições contratuais, em tudo aquilo que diz respeito a aperfeiçoamento técnico e adaptações a novas descobertas, notificando o Contratante, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta dias).

A utilização dos serviços após as mudanças propostas configurará o aceite por parte do Contratante. Todavia, eventual mudança de preço do serviço mensal, se necessária, deverá ser comunicada previamente ao CONTRATANTE, no mesmo prazo antes indicado, para fins de estudos quanto à viabilidade orçamentária e de limites legais da alteração proposta, especialmente artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES MENSAIS

O atraso nos pagamentos das prestações mensais do preço dos serviços importará em atualização monetária baseada no IPCA , calculada entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme previsto no artigo 55, III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.40.00/99 do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em casos de rescisão administrativa (Lei 8.666, Art. 55 IX), bem como que o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

O presente contrato regula-se pelas normas contidas na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, ainda, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito civil.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Fica nomeado o Sr. Jean Mamede de Oliveira, analista de sistemas do BERTPREV, como gestor para acompanhar a execução do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Bertioga para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.

E assim, por estarem as partes de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Bertioga, 19 de setembro de 2.023.

ALEXANDRE HOPE HERRERA:29479680858

Assinado de forma digital por ALEXANDRE HOPE HERRERA:29479680858
Dados: 2023.09.19 08:48:19 -03'00'

_____

ALEXANDRE HOPE HERRERA

PRESIDENTE INTERINO DO BERTPREV

CONTRATANTE

_____

S.C. ANDRADE PUBLICIDADE ME

SIDNEI CHAMELETE ANDRADE

TESTEMUNHAS:

1) _____ R.G._____

2) _____ R.G._____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATADA: S. C. ANDRADE PUBLICIDADE

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 03/2023

OBJETO: Prestação de serviço relacionada às atividades de hospedagem do site www.bertprev.sp.gov.br na Internet

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bertioga, 19/09/2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: ALEXANDRE HOPE HERRERA
Cargo: PRESIDENTE INTERINO DO BERTPREV
CPF: 294.796.808-58

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: ALEXANDRE HOPE HERRERA
Cargo: PRESIDENTE INTERINO DO BERTPREV
CPF: 294.796.808-58

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO Nº 03/23

Pelo contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV
Nome: ALEXANDRE HOPE HERRERA
Cargo: PRESIDENTE INTERINO DO BERTPREV
CPF: 294.796.808-58
Assinatura: _____

Pela contratada: S. C. ANDRADE PUBLICIDADE

Nome: **SIDNEI CHAMELETE ANDRADE**
Cargo: Representante Legal da empresa
CPF: 114.070.438-97
E-mail: sidnei@tudoem.com.br; sidrakk@sidrakk.com.br
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: ALEXANDRE HOPE HERRERA
Cargo: PRESIDENTE INTERINO DO BERTPREV
CPF: 294.796.808-58
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: JEAN MAMEDE DE OLIVEIRA

Cargo: Analista de Sistemas

CPF: 001.438.931-22

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC- 02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL
INSTRUÇÃO TCESP 02/16

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

CONTRATADA: S. C. ANDRADE PUBLICIDADE

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 03/2023

OBJETO: Prestação de serviço relacionada às atividades de hospedagem do site www.bertprev.sp.gov.br na Internet

Nome	**ALEXANDRE HOPE HERRERA**	
Cargo	**ALEXANDRE HOPE HERRERA**	
RG nº	**PRESIDENTE INTERINO DO BERTPREV**	
CPF nº	294.796.808-58	
Endereço(*)	Rua Antônio Rodrigues de Almeida, 570, Bertioga-SP	
Telefone	(13) 3319-9292	
e-mail institucional	alexandre@bertprev.sp.gov.br	
e-mail pessoal	alexandre.hope@hotmail.com	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	**ALEXANDRE HOPE HERRERA**
Cargo	**PRESIDENTE INTERINO DO BERTPREV**
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Sede: Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-258
Telefone e Fax	(13) 3319-9292
e-mail	contato@bertprev.sp.gov.br

Bertioga, 19/09/2023

ALEXANDRE HOPE HERRERA
PRESIDENTE INTERINO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

ANEXO 1 – RESOLUÇÃO TCESP 07/14
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

CONTRATADA: S. C. ANDRADE PUBLICIDADE

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 03/2023

OBJETO: Prestação de serviço relacionada às atividades de hospedagem do site www.bertprev.sp.gov.br na Internet

VIGÊNCIA: 19/09/2023 ATÉ 18/09/2024

VALOR MENSAL: R$ 79,90, valor anual R$ 958,80.

Modalidade de licitação: Dispensa de licitação.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Bertioga, 19/09/2023.

PRESIDENTE INTERINO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA